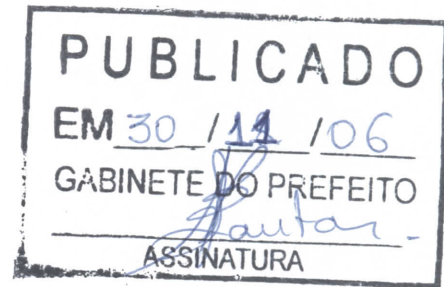


LEI N.º 1145/2006, de 30 de novembro de 2006.



Ementa: Solicita autorização legislativa para abertura de Crédito especial e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAIRE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferido pela lei orgânica municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Sairé, PE – exercício 2006, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Parágrafo único – Os recursos do presente Crédito Adicional Especial, Aberto na forma autorizada neste artigo, serão provenientes do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, do Programa Bolsa Família, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Governo Federal.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei tem por finalidade a implementação de programas complementares ao Programa Bolsa Família, gestão de condicionalidades e benefícios e cadastramento de novas família.

Art.3º - Por conta do Crédito Adicional Especial, aberto na forma autorizada no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no

Orçamento Fiscal e no Plano Plurianual do Município, vigentes neste exercício, o seguinte projeto/atividade, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

28.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

28.20 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

08.243.0020.1.xxx – Aquisição de equipamentos para Gestão do

Programa Bolsa Família/IGD

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 20.000,00

Bolsa Família/IGD
08.243.0020.2.xxx – Manutenção das atividades da Gestão do Programa

3.3.90.30.00 Material de ConsumoR\$ 3.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

.....


Total do Crédito Adicional Especial de R\$ 28.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura a abertura do crédito disposto no artigo 1º desta lei, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, que serão mencionados obrigatoriamente por ocasião da abertura do decreto de crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2006


EVERALDO DIAS DE ARRUDA
PREFEITO

Secretaria Municipal de Ação Social

acaosocial_saíre@hotmail.com

F.: 37481110/ 37481156 Ramal (26)

Sairé, 04 de dezembro de 2006

Ofício SAS nº 94/ 06

Senhor (a) Conselheiro (a),

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, institui o Índice de Gestão Descentralizado do Bolsa Família (IGDBF) com o intuito de possibilitar ao município de Sairé maior qualidade nas ações do Programa Bolsa Família.

Com o IGDBF o município receberá mensalmente, recursos para investimentos e custeio de despesas referente a Manutenção do Cadastro Único (cadúnico), cujo objetivo é incluir novas famílias no programa de transferência de renda (PBF), atualizar cadastros e promover a gestão municipal do benefício supracitado.

Entretanto, para que haja a manutenção e incrementação dessas ações, bem como implante de programas complementares, conforme portarias números 148,360, 551 e 555 do MDS, faz-se necessário aquisição de equipamentos, despesa com custeio (manutenção) e recursos humanos.

Diante do exposto, solicitamos do Conselheiro (a) que nos ofereça parecer quanto a utilização dos recursos supracitados, configurados no plano de trabalho que segue em anexo.

Atenciosamente,


Luciana Dias de Oliveira
Secretária de Ação Social

Ao
Conselho Municipal de Assistência Social
Sairé - PE

Secretaria Municipal de Ação Social

acaosocial_saire@hotmail.com

F.: 37481110/ 37481156 Ramal (26)

PLANO DE TRABALHO

Execução Anual Exercício de 2006

❖ Projeto/ atividade no valor de até 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

<i>Investimentos</i>	
Material Permanente 20.000,00	Equipamentos (computadores, impressoras e periféricos, etc.) Eletro-eletrônicos Máquinas Móveis e utensílios
Percentual estimado de até 71,5%	
Custeio 3.000,00	Material de consumo (material de expediente, material de limpeza, material gráfico, fotográfico e áudio-visual, material de publicidade e propaganda com fins educativo, informativo ou de orientação social, abastecimento de viaturas com combustível para acompanhamento às famílias).
Percentual estimado de até 10,7%	
Recursos Humanos 5.000,00	<ul style="list-style-type: none">• Contratação temporária de profissionais• Serviços de terceiros (pessoa física e/ ou pessoa jurídica)
Percentual estimado de até 17,8%	

Obs.: segue em anexo o projeto de lei nº 011/2006, de 27 de novembro de 2006.